

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0195.5/2021

O Projeto de Lei nº 0195.5/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0195.5/2021

Dispõe sobre a inclusão dos profissionais que especifica no grupo prioritário para vacinação estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização contra a Covid-19.

Art. 1º Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário para vacinação estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização contra a Covid-19:

I – os trabalhadores em:

- a) restaurantes, padarias, frutarias e afins;
- b) restaurantes e congêneres;
- c) farmácias;
- d) tele-entregas; e
- e) bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito e afins;

II – os professores e colaboradores de cursos:

- a) pré-vestibular;
- b) preparatórios para concursos; e
- c) livres.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere esta Lei deverão comprovar, no momento da vacinação, o vínculo empregatício com o estabelecimento em que exercem a atividade laboral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Jerry Comper

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva global tem o intuito de garantir também aos professores e colaboradores de cursos pré-vestibular, preparatórios para concursos e livres, a ampla proteção à saúde em meio à pandemia da Covid-19 que assola o Brasil e, particularmente, o nosso Estado.

Do mesmo modo que os professores e funcionários do ensino básico (creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio - EJA) e do ensino superior, os professores aos quais pretendemos beneficiar também estão expostos, quando no desenvolvimento de suas atividades laborais, ao risco de contrair a Covid-19, devendo, desse modo, serem também incluídos no grupo prioritário para vacinação estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização, por ser medida de isonomia e justiça.

Deputado Jerry Comper